

## **LEI N° 8144**

### **INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES INFANTIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia de Prevenção de Acidentes Infantis, a ser celebrado anualmente no dia 20 de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e orientação sobre a segurança de crianças.

**Art. 2º** O Dia de Prevenção de Acidentes Infantis terá como foco principal a realização de campanhas educativas voltadas à proteção e segurança das crianças, abrangendo pais, responsáveis, profissionais de educação e a sociedade em geral.

**Art. 3º** As ações a serem desenvolvidas no Dia de Prevenção de Acidentes Infantis incluirão, mas não se limitarão a:

**I** - Palestras educativas em escolas, creches e outros espaços voltados à infância, com foco em prevenção de acidentes domésticos, quedas, afogamentos e queimaduras;

**II** - Campanhas de conscientização voltadas para hotéis infantis e creches, com capacitação de profissionais e orientação sobre supervisão e primeiros socorros;

**III** - Workshops para pais e responsáveis sobre primeiros socorros, em parceria com o Corpo de Bombeiros e agentes de saúde;

**IV** - Inspeção e manutenção de parques e brinquedos públicos em parceria com a Prefeitura, garantindo que os equipamentos estejam em boas condições de uso;

**V** - Distribuição de cartilhas informativas, com dicas de segurança para pais e responsáveis, abordando tópicos como prevenção de acidentes, afogamentos e queimaduras;

**VI** - Campanhas de mídia e redes sociais, com depoimentos de especialistas e casos de superação relacionados à segurança infantil;

**VII** - Semana de conscientização nas escolas municipais, com atividades voltadas à educação e simulações de procedimentos de emergência.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003300310034003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

